

PORTARIAS

PORTARIA 106/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão da sindicância administrativa nº 007164-1900/11-1, instaurada, por meio da Portaria nº 86/2011, publicada no D.O.E. 14/06/2011, aplica a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, convertida em multa, às professoras **CYNARA OLTRAMARI ROSSATTO**, IF: 1206737/01 e **IEDA ONZI DE CASTRO**, IF: 780278/02, prevista no art. 187, inciso II, da Lei Complementar nº 10.098/9, nos termos do § 2º do art. 189 do mesmo ordenamento jurídico, face as servidoras encontrarem-se aposentadas.

Codigo: 985625

PORTARIA 107/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em especial as dispostas no artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e considerando:

- a necessidade de criar condições objetivas para atestar a frequência escolar dos alunos do Ensino Médio beneficiados pelo Programa RS Mais Renda;

- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os Entes Federados envolvidos com programas de complementação de renda destinados a beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

- o Programa Estadual RS Mais Renda que visa combater as desigualdades sociais e viabilizar a inserção social e econômica dos beneficiários do Programa Bolsa Família, de iniciativa da União;

- a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, em especial no seu artigo 9º;

- o Decreto Federal nº 5.209, de 17 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

- a Portaria Interministerial nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condicionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família;

- a Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família;

- a Lei nº 13.923, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Programa Estadual RS Mais Renda,

- o Decreto nº 49.033, de 21 de abril de 2012, e as alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.923/2012;

DETERMINA:

Art. 1º O apoio financeiro do Programa Estadual RS Mais Renda será concedido aos estudantes beneficiários do Programa Federal Bolsa Família que comprovarem a frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) no curso de nível médio.

§ 1º A comprovação da frequência escolar dos estudantes da rede pública estadual de ensino beneficiários do Programa RS Mais Renda será atestada pela Secretaria de Estado da Educação, conforme o acompanhamento da Declaração de Infrequência dos estudantes do Programa Bolsa Família.

§ 2º A comprovação da frequência escolar do Programa RS Mais Renda será estruturada em cinco períodos bimestrais de coleta, de acordo com o calendário anual Interministerial definido pelo Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Ministério da Saúde para o Programa Bolsa Família.

§ 3º O calendário anual Interministerial do Programa Bolsa Família para o ano de 2012 estabelece os períodos de acompanhamento de frequência e as datas de abertura e fechamento de sistema:

Período de acompanhamento	Abertura do Sistema	Fechamento do Sistema
Fevereiro e março	15/03/2012	28/04/2012
Abril e maio	18/05/2012	29/06/2012
Junho e julho	20/07/2012	29/08/2012
Agosto e setembro	20/09/2012	29/10/2012
Outubro e novembro	16/11/2012	22/12/2012

§ 4º Nos anos subsequentes, a frequência escolar dos estudantes beneficiados no Programa RS Mais Renda será comprovada conforme calendário Interministerial divulgado anualmente.

Art. 2º A Declaração de Infrequência dos estudantes do Programa Bolsa Família deverá ser encaminhada pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), no âmbito de sua jurisdição, à Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias do fechamento do sistema.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação enviará o formulário de Declaração de Infrequência às Coordenadorias Regionais de Educação, as quais são responsáveis por repassar o formulário aos estabelecimentos de ensino de sua jurisdição.

§ 2º Às Coordenadorias Regionais de Educação caberá orientar os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual sobre a forma de preenchimento da Declaração de Infrequência, bem como da necessidade de cumprimento no prazo estabelecido.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação informará à Coordenação do Programa RS Mais Renda os dados relativos à infrequência escolar dos estudantes beneficiados pelo Programa até o encerramento do mês subsequente ao fechamento do sistema.

Art. 4º Exclusivamente para o mês de março de 2012 a Declaração de Infrequência será entregue juntamente com a Declaração referente aos meses de abril e maio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, de junho de 2012 .

Codigo: 985778

CONTRATOS

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2011-DLC/DAD/Seduc.

PROCESSO: 056636-1900/11-7
PROCESSO DE ORIGEM: 002657-1900/09-0

PARTES: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a empresa CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula Terceira - Do Preço, a qual passa ter a seguinte redação:

VALOR: - Montante "A" - de R\$ 23.895,52 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais para R\$ 27.272,30 (vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e trinta centavos) mensais.

Montante "B" - de R\$ 6.029,66 (seis mil vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais para R\$ 6.523,52 (seis mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 33.795,82 (trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais, **retroativo a 01/01/2012**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
Porto Alegre, 05 / 06 / 2012

Claudio Sommacal
Diretor Administrativo /Seduc

Codigo: 985627

SÚMULAS

ASSUNTO: Súmula de Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia nº 01/12

PROCESSO: 036659-19.00/10-8

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro com a intervenção da 14ª Coordenadoria de Obras Públicas e a Empresa Stasiak Construções Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de obras de reparos na rede elétrica do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

PRAZO: O prazo para conclusão do objeto é de 90 dias (noventa) dias, a contar do recebimento da autorização do serviço.

VALOR: R\$ 54.144,17 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

U.O.: 19.01

Atividade/Projeto: 6344

Elemento: 3.3.90.39.3930

Empenho: 114789697

Recurso: 0002

Data :29/12/2011.

Codigo: 985628

Processo n.º 004623-1900/12-9

INEXIGIBILIDADE

De conformidade com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, **CONSIDERO INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição de 28 (vinte e oito) Livros **EVA** (R\$ 38,23) a unidade, e 29 (vinte e nove) Livros **OS LUGARES DE MARIA** (R\$ 32,04) a unidade, da Autora Margarida Botelho, junto a **Pia Soc. Filhas de São Paulo**, a serem distribuídos na ação de formação para professores "A Arte-Educação a partir dos Livros para Crianças", totalizando 57 (Cinquenta e sete) livros, no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

Em, 06 / 06 /2012

Claudio Sommacal
Diretor Administrativo/Seduc

Codigo: 985700

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 518/2012

PROCESSO: 002882-1900/12-9

PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação e FUNDAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ.

OBJETO: Desenvolvimento do Projeto "Rádio Educativa".

VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará até 31.12.2012, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado por meio de Termos Aditivos.

Codigo: 985857

Processo n.º 004623-1900/12-9

INEXIGIBILIDADE

De conformidade com o Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, **CONSIDERO INEXIGÍVEL** a licitação para aquisição de 28 (vinte e oito) Livros **EVA** (R\$ 38,23) a unidade, e 29 (vinte e nove) Livros **OS LUGARES DE MARIA** (R\$ 32,04) a unidade, da Autora Margarida Botelho, junto a **Pia Soc. Filhas de São Paulo**, a serem distribuídos na ação de formação para professores "A Arte-Educação a partir dos Livros para Crianças", totalizando 57 (Cinquenta e sete) livros, no valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais).

Em, 06 / 06 /2012

Claudio Sommacal
Diretor Administrativo/Seduc

Codigo: 985883